

Daniele Batista dos Santos

De: Licitação <licitacao@lottompar.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 17 de setembro de 2025 09:48
Para: Joao Vitor
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 02/2025 - Lottompar

Prezado, João Vitor.

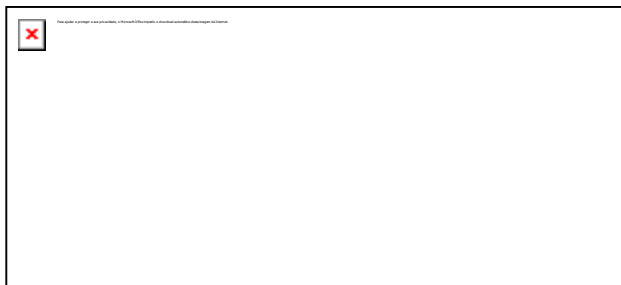
Em resposta ao questionamento, esclarecemos que o item 17.2.2.1 do edital exige a comprovação das certificações técnicas da equipe, sem estabelecer forma específica de vínculo jurídico entre os profissionais e a empresa licitante.

Nos termos do art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 59 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o requisito de habilitação técnica se refere à demonstração da capacidade da empresa em executar o objeto licitado, por meio de profissionais devidamente certificados.

Assim, é admitida a apresentação de profissionais contratados como pessoa jurídica (PJ), desde que a empresa licitante comprove documentalmente que esses profissionais estão regularmente vinculados e disponíveis para a execução do contrato, assumindo integralmente a responsabilidade técnica perante a Administração.

Portanto, o entendimento exposto pela empresa está correto, ressaltando-se que a comprovação deverá ser feita por meio de documentos hábeis e que assegurem a vinculação dos profissionais à equipe técnica que atuará na execução do objeto.

Atenciosamente,



Daniele Batista dos Santos
Pregoeira

(41) 4009-3760 | licitacao@lottompar.pr.gov.br
<https://www.loteriasdoparana.pr.gov.br/>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Lottompar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

De: Joao Vitor <joao.vitor@networksecure.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 15 de setembro de 2025 16:07
Para: Licitação <licitacao@lottompar.pr.gov.br>
Cc: NTS - EMAIL - LICITACOES <licitacoes@networksecure.com.br>; Tallis Dourado <tallis.dourado@networksecure.com.br>
Assunto: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 02/2025 - Lottompar

A
LOTÉRIAS DO ESTADO DO PARANÁ-LOTTOPAR
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em segurança da informação, com foco na realização de GAP Analysis, estruturação e implementação de Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) e auditoria interna e Assessment de Segurança da Informação, visando à certificação ISO/IEC 27001.

A/C: Sra. Pregoeira Daniele Batista dos Santos

Prezada, boa tarde!

Primeiramente, cumprimento a pregoeira e a comissão de licitação desse respeitoso órgão.

Somos da empresa **Network Secure Segurança da Informação LTDA** e vimos por meio deste, solicitar esclarecimento a seguinte dúvida, para o certame referenciado em epígrafe:

Referente ao item 17.2.2, em que diz:

“17.2.2 Comprovação de Certificações da Equipe Técnica

17.2.2.1 A empresa deverá apresentar comprovação de que sua equipe técnica conta com profissionais certificados em, pelo menos, três das seguintes certificações:

- a. ISO/IEC 27001 Lead Auditor – Obrigatório possuir pelo menos um na equipe.**
- b. ISO/IEC 27001 Lead Implementer**
- c. CISM (Certified Information Security Manager)**
- d. CISSP (Certified Information Systems Security Professional)**
- e. CISO (Certified Information Security Officer)**
- f. GRC (Governance, Risk, and compliance)**
- g. CompTIA Security+;**
- h. CompTIA Cybersecurity Analyst CySA+;**
- i. CEH – (Certified Ethical Hacker);**
- j. ECSA (EC-Council Certified Security Analyst);**
- k. GSEC – (GIAC Security Essentials)**
- l. DCPT (Dynamic Cone Penetration Test)”**

O edital não estabelece restrições explícitas quanto ao regime de contratação e como se trata de uma exigência de profissional com vasta experiência, ocupando cargo de confiança a licitante, em sua maioria mantém o vínculo através de contrato com a Pessoa Jurídica (PJ) do profissional. Podemos entender que a modalidade de vinculação através de contrato PJ, por ser prática mercadológica, pode ser aceita como comprovação e atendimento a exigência técnica do subitem 17.2.2.1. Nosso entendimento está correto?

Por gentileza, acusar recebimento.

Qualquer dúvida, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,



João Vitor Coelho
ANALISTA DE LICITAÇÕES

0800 073 2222 | 85 99145-4066
ESPECIALISTAS EM CIBERSEGURANÇA

